



EDITAL

Notificação da aplicação de medidas fitossanitárias

Zona Demarcada para *Xylella fastidiosa*

Rui Alexandre Moreira Hipólito na qualidade de Diretor Regional Adjunto da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT), com base no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos do art.º 17.º do Decreto-Lei 67/2020, de 15 de setembro e da Portaria n.º 243/2020, de 14 de outubro, torna público o seguinte:

Considerando que:

A ocorrência da bactéria *Xylella fastidiosa*, praga de quarentena no território da União Europeia, obriga a aplicação de medidas fitossanitárias necessárias para erradicar a praga e evitar a sua dispersão.

Tais medidas, conforme previsto no art.º 28.º do Regulamento (UE) n.º 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro, estão estabelecidas pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/1201 da Comissão, de 14 de agosto, alterado pelo Regulamento de Execução (UE) 2021/1688 da Comissão, de 20 de setembro e pelo Regulamento de Execução (UE) 2021/2130 da Comissão, de 2 de dezembro e pela Portaria n.º 243/2020, de 14 de outubro.

Em 30 de julho de 2021, foi laboratorialmente confirmada, pela primeira vez na área metropolitana de Lisboa, a presença da bactéria *Xylella fastidiosa*, numa amostra de *Salvia rosmarinus*, colhida na freguesia de Massamá e Monte Abraão, concelho de Sintra, no âmbito do Programa de Prospecção Nacional levado a cabo pelos serviços oficiais de inspeção fitossanitária.

Conforme determinado pelo art.º 4.º do referido Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/1201, e suas alterações, e pelo art.º 5.º da referida Portaria n.º 243/2020, foi estabelecida de imediato uma zona demarcada, compreendida pelas **zonas infetadas** - que incluem todos os vegetais que se sabe estarem infetados por *Xylella fastidiosa*, todos os vegetais com sintomas de possível infeção e todos os outros vegetais suscetíveis de estar infetados devido à sua proximidade imediata com vegetais infetados, ou a uma origem comum de produção, se esta for conhecida, com vegetais infetados ou com vegetais derivados de vegetais infetados - e uma **zona tampão**,



circundante às zonas infetadas, de pelo menos 2,5 km de raio a contar a partir dos limites dessas zonas.

Igualmente em cumprimento do art.º 10.º do mesmo Regulamento de Execução e art.º 5º da referida Portaria, é levada a cabo uma prospeção intensiva na zona demarcada e sempre que é oficialmente confirmada a presença da bactéria em novos locais há lugar ao alargamento da zona demarcada em conformidade, sendo essa atualização aprovada por despacho do diretor geral de Alimentação e Veterinária.

A 02 de setembro de 2022 a Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), na qualidade de Autoridade Fitossanitária Nacional, e conforme previsto no art.º 5.º da referida Portaria nº 243/2020, determinou a última **atualização da zona demarcada** na área metropolitana de Lisboa e as medidas que devem ser aplicadas para a erradicação da bactéria *Xylella fastidiosa*, através do Despacho n.º 61/G/2022.

A inexistência de um instrumento que permita a identificação inequívoca e expedita dos visados, torna necessário o recurso ao presente meio de divulgação.

Assim:

1 – Publicita-se através deste Edital a “Zona Demarcada” para *Xylella fastidiosa*” da área metropolitana de Lisboa que abrange os seguintes concelhos e freguesias com os limites representados no mapa anexo.

Freguesias totalmente abrangidas pela Zona DEMARCADA:	Freguesias parcialmente abrangidas pela Zona DEMARCADA:
<ul style="list-style-type: none">• CONCELHO DE SINTRA: Massamá e Monte Abraão.	<ul style="list-style-type: none">• CONCELHO DE AMADORA: Águas Livres; Alfragide; Mina de Água; Venteira.• CONCELHO DE OEIRAS: Barcarena; Carnaxide e Queijas; Porto Salvo.• CONCELHO DE SINTRA: Aqualva e Mira-Sintra; Cacém e São Marcos; Queluz e Belas; Rio de Mouro.



2 – Atento ao acima exposto e ao disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 124.º do Código do Procedimento Administrativo, notificam-se todos os proprietários, usufrutuários, possuidores, detentores ou rendeiros de quaisquer parcelas de prédios rústicos ou urbanos localizados na “Zona Tampão” da “Zona Demarcada”, para a obrigatoriedade do cumprimento das seguintes medidas de proteção fitossanitária:

Relativamente à lista das espécies “vegetais especificados” (anexo II do Regulamento (UE) n.º 2020/1201 da Comissão, de 14 de agosto, atualizado pelo Regulamento de Execução (UE) 2021/2130 da Comissão, de 2 de dezembro):

- Proibição de plantação na Zona Infetada, exceto sob condições de proteção física contra a introdução da bactéria pelos insetos vetores, oficialmente aprovadas;
- Proibição do movimento para fora da Zona Demarcada e da Zona Infetada para a Zona Tampão de qualquer vegetal acima referido, destinado a plantação, com exceção de sementes;
- Proibição de comercialização, na Zona Demarcada, em feiras e mercados de qualquer vegetal acima referido, destinado a plantação;
- É excecionalmente autorizada a produção e comercialização dentro da Zona Tampão, por operadores económicos devidamente licenciados pela DGAV, de plantas pertencentes às espécies vegetais acima referidas, condicionada à transmissão da informação escrita pelos vendedores aos compradores da proibição de movimento das plantas adquiridas para fora da Área demarcada e respetiva declaração de compromisso por parte dos compradores;
- Os fornecedores devem afixar nos locais de venda o mapa atualizado da zona demarcada e guardar as declarações de compromisso, por um período mínimo de 6 meses, para apresentar aos serviços de inspeção fitossanitárias ou outras entidades de fiscalização, sempre que solicitado;
- Sempre que solicitado, deve ser facultado o acesso aos serviços oficiais para a realização de trabalhos de prospeção, em curso em toda a área demarcada, identificação das espécies de plantas suscetíveis e colheita de amostras.
- Qualquer suspeita da presença da doença, na região de Lisboa e Vale do Tejo, deve ser de imediato comunicada para o email prospecao@draplvt.gov.pt e nas restantes regiões devem ser de imediato contactados os respetivos serviços de inspeção fitossanitária das Direções Regionais de Agricultura e Pescas ou do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas.



Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

3 - O não cumprimento das medidas mencionadas no ponto 2 está sujeito a procedimento contraordenacional e à aplicação de coimas, conforme previsto no Decreto-lei n.º 67/2020, de 15 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro.

4 - A presente notificação vigora até à publicação posterior de outra no mesmo âmbito;

5 - A leitura do presente Edital não dispensa a consulta da lei vigente;

6 - Para qualquer esclarecimento adicional relativo a este assunto, os interessados deverão consultar o Portal da DGAV <https://www.dgav.pt/plantas/conteudo/sanidade-vegetal/inspecao-fitossanitaria/informacao-fitossanitaria/xylella-fastidiosa/>

e os Serviços Regionais da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, Divisão de Agricultura, Alimentação e Território, Quinta das Oliveiras - E. N. 3 - 2000-471 Santarém, email prospecao@draplvt.gov.pt

Santarém, 07 de setembro de 2022

Rui Hipólito

Diretor Regional Adjunto



ANEXO

Zonas Demarcadas de *Xylella fastidiosa* (Zonas infetadas + Zonas-Tampão)

Zona Demarcada para *Xylella fastidiosa* na Área Metropolitana de Lisboa

